



PROJETO DE LEI 079/2025

SUMULA: Abre crédito adicional especial no orçamento geral do exercício de 2025, no valor de R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais),” e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor acima mencionado, conforme segue:

07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0002.2.078 – MANUT. DO PROGR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
443-3.3.90.93.00.00.00.00-00727-Indenizações e restituições.....R\$	290,00
444-3.3.90.93.00.00.00.00-00728-Indenizações e restituições.....R\$	283,00
TOTAL.....R\$	573,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das reduções de dotações, como segue:

07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0002.2.078 – MANUT. DO PROGR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
293-3.3.90.30.00.00.00.00-00727-Material de consumo.....R\$	290,00
293-3.3.90.30.00.00.00.00-00728-Material de consumo.....R\$	283,00
TOTAL.....R\$	573,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 30 de julho de 2025.

LUIZ
EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO
DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=13096592000143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=CPF-A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LUIZ
EDUARDO DE CASTRO VANZELI:
07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025-07-30 08:37:27
Foxit Reader Versão: 9.7.1



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos Projeto de Lei, tratando de crédito adicional Especial, no orçamento geral do exercício de 2025, por redução de dotações, para devolução de sobras de recursos, em atendimento à solicitação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Os valores referem-se a sobras de recursos nas contas 47.209-3 fonte 00727 e conta corrente 47.214-X fonte 00728.

Sendo assim, solicitamos a apreciação do referido Projeto, para que após aprovação e tramites de publicação, possamos adicionar as dotações ao orçamento e efetuar as devoluções das sobras existentes.

Pinhalão, 30 de julho de 2025

**LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:**
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO
DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=13036592000143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO
DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2025-07-30 08:37:38
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 5900/2025/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC

Ao
Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhalão/PR
RUA DOMINGOS CALIXTO, 490 - CENTRO
CEP: 84925-000 - Pinhalão/PR

Assunto: Devolução do saldo do recurso extraordinário da COVID-19.

(Ao responder este Ofício, favor mencionar o nº do processo: 71000.008615/2025-99).

Senhores Membros do Conselho,

1. Reportamo-nos às informações pertinentes dos recursos extraordinários (COVID-19) repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social regulamentados pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, Portaria nº 385, de 13 de maio de 2020, e Portaria nº 468, de 13 de agosto de 2020.
2. Conforme disposto no art. 137 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal de 1988, o prazo para execução dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID pelos entes federativos encerrou em 31 de dezembro de 2024. Posto isto, os saldos remanescentes deverão ser devolvidos ao FNAS.
3. Sendo assim, em observância ao prazo mencionado acima, verificamos a existência de saldo na conta abaixo especificadas, que não poderá ser utilizado para pagamento de despesas em 2025, mesmo aquelas empenhadas:
 - a) Conta corrente nº 472093, referente aos recursos repassados a título de crédito extraordinário, Alimentos - Portaria MC nº 369/2020.
 - b) Conta corrente nº 47214X, referente aos recursos repassados a título de crédito extraordinário, EPI - Portaria MC nº 369/2020.
4. Desta forma, os saldos remanescentes dos recursos extraordinários, deverão ser devolvidos ao FNAS, tendo sido concedido o prazo de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento da presente comunicação para saneamento da pendência por parte do órgão gestor da política de assistência social.
5. Cumpre-nos informar que **competete ao Conselho de Assistência Social** verificar se os serviços, programas e projetos foram executados de acordo com as normas reguladoras do SUAS e demais legislações sobre a execução orçamentária e financeira.
6. Informamos que a entrega de documentos físicos ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, foi descontinuado e todo o serviço de protocolo passou a ser feito digitalmente. Assim, qualquer comunicação relativa à notificação ora encaminhada deverá ser dirigida ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Coordenação Geral de Prestação de Contas adotando os seguintes passos:

- a) Realizar login no Portal gov.br;



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 5900/2025/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC

Ao
Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhalão/PR
RUA DOMINGOS CALIXTO, 490 - CENTRO
CEP: 84925-000 - Pinhalão/PR

Assunto: Devolução do saldo do recurso extraordinário da COVID-19.

(Ao responder este Ofício, favor mencionar o nº do processo: 71000.008615/2025-99).

Senhores Membros do Conselho,

1. Reportamo-nos às informações pertinentes dos recursos extraordinários (COVID-19) repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social regulamentados pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, Portaria nº 385, de 13 de maio de 2020, e Portaria nº 468, de 13 de agosto de 2020.
2. Conforme disposto no art. 137 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, o prazo para execução dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID pelos entes federativos encerrou em 31 de dezembro de 2024. Posto isto, os saldos remanescentes deverão ser devolvidos ao FNAS.
3. Sendo assim, em observância ao prazo mencionado acima, verificamos a existência de saldo na conta abaixo especificadas, que não poderá ser utilizado para pagamento de despesas em 2025, mesmo aquelas empenhadas:
 - a) Conta corrente nº 472093, referente aos recursos repassados a título de crédito extraordinário, Alimentos - Portaria MC nº 369/2020.
 - b) Conta corrente nº 47214X, referente aos recursos repassados a título de crédito extraordinário, EPI - Portaria MC nº 369/2020.
4. Desta forma, os saldos remanescentes dos recursos extraordinários, deverão ser devolvidos ao FNAS, tendo sido concedido o prazo de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento da presente comunicação para saneamento da pendência por parte do órgão gestor da política de assistência social.
5. Cumpre-nos informar que **competete ao Conselho de Assistência Social** verificar se os serviços, programas e projetos foram executados de acordo com as normas reguladoras do SUAS e demais legislações sobre a execução orçamentária e financeira.
6. Informamos que a entrega de documentos físicos ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, foi descontinuado e todo o serviço de protocolo passou a ser feito digitalmente. Assim, qualquer comunicação relativa à notificação ora encaminhada deverá ser dirigida ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Coordenação Geral de Prestação de Contas adotando os seguintes passos:

- a) Realizar login no Portal gov.br;